

CM

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 09
DE 6/13/09 / 93



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.937	015	10/10/93

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º ~~2.937~~

EMENTA: AUTORIZA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO EMITIDA PELO ESTADO A FAZEREM USO GRATUITAMENTE NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os usuários de que trata a Lei Municipal nº 2.306, de 02 de junho de 1988, poderão utilizar-se da Carteira de Identificação emitida pela Secretaria de Estado de Transporte do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos transportes coletivos do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de agosto de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 025/93.

Autor: Prefeito Municipal